

**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44 – FAX: 55 3282 12 67

[lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br)

**LEI Nº 3.272, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Cria gratificação de difícil  
acesso para funcionários lotados em  
Escolas Rurais.**

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação de difícil acesso para os funcionários lotados em Escolas Rurais consideradas de difícil acesso.

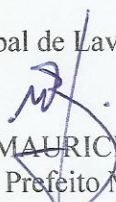
Art. 2º A gratificação referida no artigo 1º será paga num percentual de 30% para o servidor lotado em escola rural até 30 km da sede e 50% quando a quilometragem for superior à mencionada.

Art. 3º Os percentuais estipulados no Art. 2º incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

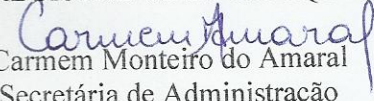
Art. 4º É considerada Escola de Zona Rural, aquela localizada a partir de 10 km da Zona Urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 09 de setembro de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração